

Ofício Circulado N.º: 16038  
Data: 2025-01-14  
Entrada Geral: 2025E000082354  
N.º Identificação Fiscal (NIF):  
Sua Ref.ª:  
Técnico: AIP

AT- Área de Gestão Aduaneira  
AT- Área de Inspeção Tributária e Aduaneira  
AT- Alfândegas, Delegações Aduaneiras e Postos  
Aduaneiros

**Assunto:** CITES: INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO- ALTERAÇÃO OC N.º 15885/2022

Atendendo a que o Regulamento de Execução (UE) 2025/6 da Comissão, de 6 de janeiro de 2025, que proíbe a introdução na União de espécimes de determinadas espécies da fauna e da flora selvagens nos termos do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, revoga o Regulamento de Execução (UE) 2023/2770 da Comissão;

Considerando que o Regulamento de Execução (UE) 2023/2770 da Comissão, ora revogado, está elencado no **ponto 12 – Legislação Pertinente do Ofício Circulado n.º 15885/2022**, na redação que lhe foi dada pelo **Ofício Circulado n.º 15986/2023**;

Tendo em conta que importa racionalizar e uniformizar os procedimentos aduaneiros no que concerne ao controlo do comércio das espécies da fauna e da flora selvagens ameaçadas de extinção;

Determina-se que no **ponto 12 do Ofício circulado n.º 15885/2022**, na redação que lhe foi dada pelo **Ofício Circulado n.º 15986/2023**, sejam introduzidas as **seguintes alterações**:

- Na rubrica, **legislação comunitária**, é eliminada a referência ao **Regulamento de Execução (UE) 2023/2770 da Comissão, de 12 de**

**dezembro de 2023**, que proíbe a introdução na União de espécimes de determinadas espécies da fauna e da flora selvagens nos termos do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio;

- Na rubrica, **legislação comunitária**, é **introduzida a referência ao Regulamento de Execução (UE) 2025/6 da Comissão, de 6 de janeiro de 2025**, que proíbe a introdução na União de espécimes de determinadas espécies da fauna e da flora selvagens nos termos do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio e que revoga o Regulamento de Execução (UE) 2023/2770 da Comissão.

A Subdiretora-Geral da Área de Gestão Aduaneira,